
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Criança Saudável, Adulto sem Diabetes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Saudável, Adulto sem Diabetes, no âmbito do Estado do Pará, para o atendimento de crianças em idade escolar.

Parágrafo único. O Programa Criança Saudável, Adulto sem Diabetes, tem por objetivo a prevenção e o combate à diabetes desde a infância, por meio de ações de promoção da saúde como diagnóstico precoce, monitoramento, acompanhamento e prevenção do diabetes em crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.420, DE 03/11/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**